



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO N° 1.804/2025

PROJETO DE LEI N° 3.141/2024

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

**Dispõe sobre as diretrizes para a criação da
Biblioteca Digital da Caatinga no Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação e implementação da Biblioteca Digital da Caatinga, vinculada diretamente à Biblioteca Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As diretrizes para a criação e implementação da Biblioteca Digital da Caatinga, previstas no *caput* deste artigo, têm como objetivo a universalização e democratização da leitura, garantindo a disponibilização gratuita do acervo digital.

Art. 2º O acervo da Biblioteca Digital da Caatinga será composto por livros, periódicos, documentos e outras publicações de domínio público, cujo conteúdo seja relevante para a história do Estado da Paraíba e pertinentes aos saberes da Caatinga e da cultura nordestina, tanto científicos, quanto populares.

§ 1º Para a classificação das obras, além da temática central da Caatinga e da cultura nordestina, o acervo será organizado utilizando o sistema de Classificação Decimal de Dewey (CDD), conforme as diretrizes da Câmara Brasileira do Livro (CBL).

§ 2º Inicialmente, serão disponibilizadas obras literárias de domínio público e obras contempladas em editais culturais públicos do Estado da Paraíba, cujo objeto final tenha sido a disponibilização gratuita do livro digital.

Art. 3º A gestão da biblioteca digital integrará o acervo disponível na Biblioteca Pública do Estado, permitindo aos usuários verificar a disponibilidade dos livros para empréstimo, mesmo quando não estiverem em formato digital.

Parágrafo único. A Biblioteca Digital da Caatinga estará acessível nas escolas públicas estaduais e nas bibliotecas municipais, suprindo a eventual ausência de bibliotecas físicas e proporcionando acesso ao conteúdo digital disponível.

Art. 4º A Biblioteca Digital da Caatinga competirá:

- I - organizar sugestões para aquisição e inclusão de obras literárias em formato digital;
- II - receber, conferir e registrar material destinado ao acervo digital;
- III - estimular a leitura e o interesse pela fauna, flora e cultura da Caatinga na comunidade local;
- IV - oferecer livros digitais, orientando seu uso e auxiliando na pesquisa bibliográfica;
- V - arquivar notícias publicadas nos meios de comunicação locais sobre o bioma da Caatinga e temas culturais paraibanos;
- VI - classificar e catalogar as publicações do acervo digital;
- VII - divulgar o acervo e novas aquisições;
- VIII - registrar os leitores;
- IX - valorizar escritores e pesquisadores locais e suas produções literárias;
- X - coletar publicações relacionadas à história e à cultura da Paraíba e seus autores.

Art. 5º A Biblioteca Digital da Caatinga será criada com a participação da equipe da Biblioteca Pública Estadual, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e do Conselho Estadual de Cultura.

Art. 6º O Poder Executivo poderá desenvolver um aplicativo e um website para disponibilização das obras ou utilizar suas plataformas de arquivamento.

Art. 7º O Poder Executivo incentivará a realização de campanhas de informação e comunicação para o efetivo cumprimento desta Lei, promovendo o valor cultural e ambiental do bioma Caatinga.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de novembro de 2025.



The image shows a handwritten signature in black ink. The name "ADRIANO GALDINO" is written in a bold, sans-serif font, with "Presidente" written below it in a smaller, regular font. The signature is surrounded by several large, thin, sweeping loops and curves, creating a stylized, almost abstract background for the text.